

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.745, DE 1999

Estende os benefícios da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, originários do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos – DCT e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO DE ALMEIDA

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Paulo de Almeida, pretende estender aos empregados da ECT, originários do extinto Departamento dos Correios e Telégrafos – DCT, o direito à complementação da aposentadoria, independentemente do seu regime de trabalho.

Em sua justificação ressalta o Autor que a proposição visa eliminar discriminação promovida pela Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, que exclui do direito à referida complementação os celetistas admitidos no ano de 1968.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É sem dúvida meritória a iniciativa em questão, vez que busca, baseando-se em princípio constitucional, dar tratamento igual aos empregados da ECT.

De fato, com o advento da Lei nº 8.529/92, os empregados ex-estatutários da ECT passaram a ter direito à complementação da aposentadoria, sendo excluídos do mesmo direito os empregados celetistas admitidos a partir de 1968.

A proposição em tela cumpre, assim, o relevante papel de corrigir o equívoco produzido pela mencionada lei, eliminando as diferenciações de tratamento por ela introduzidas.

A despeito, porém, da inquestionável importância da proposição e de seu elevado conteúdo de justiça social, sugerimos dar nova redação ao seu art. 1º para acrescentar os pensionistas no conjunto dos beneficiados, conforme emenda em anexo.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.745, de 1999, com a alteração promovida pela emenda por nós apresentada.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2.001.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.745, DE 1999

Estende os benefícios da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, originários do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos – DCT e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.745, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estendida a garantia de complementação de aposentadoria, de que trata a Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, a todos empregados, ativos e inativos e aos respectivos pensionistas, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, originários do extinto Departamento dos Correios e Telégrafos – DCT, independentemente do regime jurídico e da data de sua admissão. “

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2.001.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator